



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 106/2012

(Retificação da L.I. nº 098/2009)

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.095/2004

Parecer Técnico nº: 115/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA

CNPJ: 00.379.172/0001-18

Endereço: Pólo JK, Trecho 1, Conjunto 09/10, Lotes 09/10/22/21 – Região Administrativa de Santa Maria/DF – VIII.

Atividade Licenciada: Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

Prazo de Validade: 07 de outubro de 2013

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim – Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

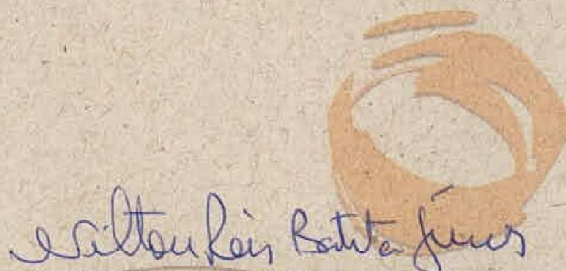
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 106/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 115/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 266 a 272.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos efluentes líquidos industriais;
3. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos (incineração ou outra destinação);
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B;
5. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
6. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I, estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
7. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
9. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (revelador e efluente da lavagem das chapas de alumínio), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB;
10. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;
11. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;

12. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
13. Revegetar as encostas, localizadas nas laterais do empreendimento, pois com a ocorrência de chuvas sobre o solo desnudo, pode acarretar o carreamento de partículas, comprometendo a drenagem pluvial, **prazo 90 dias**;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília, 15 de agosto de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

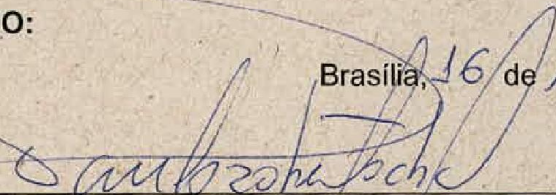
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



INSTITUTO BRASILIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 16 de AGOSTO de 2012



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA ROCHA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

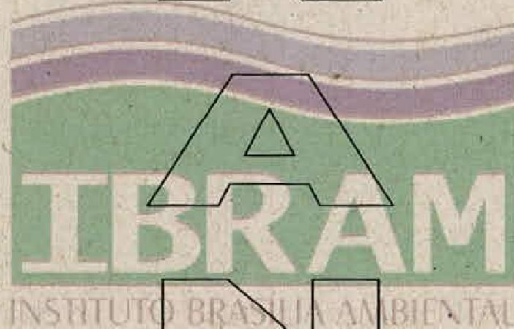


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N

C

O